



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Comunicação Social - Relações Públicas

## **PSS REMOTO - PROGESP N° 008/2021 - RELAÇÕES PÚBLICAS**

### **RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO NA ETAPA DA PROVA DIDÁTICA**

**RECORRENTE:** CANDIDATA LUCIANA GOUVÊA HAGE DE CASTRO (INSCRIÇÃO 1315)

**RECORRIDO:** Banca Examinadora do PSS/REMOTO (Portaria FIC N° 006/ 2021)

Trata-se de Recurso interposto pela Candidata LUCIANA GOUVÊA HAGE DE CASTRO que busca revisão de nota de prova e questionamentos sobre a avaliação realizada pela Banca Examinadora.

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

A candidata recorrente **LUCIANA GOUVÊA HAGE DE CASTRO** enviou o recurso no dia 22/04/2021 para o e-mail oficial para/de comunicação com a Banca Examinadora (jonasjr@ufam.edu.br), ou seja, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado da Prova Didática. A peça recursal foi interposta e considerada TEMPESTIVA. Assim, o Presidente e os Membros dessa Banca de Seleção CONHECEM o Recurso ora apresentado.

#### **II. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

01. Nas razões recursais, alega-se, em síntese que:

- a. Cumpriu todas as exigências necessárias para a exposição da aula, apresentando dados, informações e exemplificação de casos;
- b. Solicita revisão das notas e também esclarecimentos para as mesmas (ou, se possível, acesso aos documentos de avaliação).

#### **III. DA ANÁLISE DO RECURSO**

02. Quanto à razão apresentada na “**letra a**”, em que a recorrente alega que cumpriu todas as exigências necessárias na sua Prova Didática, apresentando dados, informações e exemplificação de casos, a Banca Examinadora (Portaria FIC N° 006/ 2021) esclarece que utilizou integralmente os critérios dispostos no item

9.2 do Edital nº 005/2021 - Condições Gerais para composição da nota: I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado; II. Objetividade; III. Domínio do tema; IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula; V. Adequação da exposição ao tempo previsto. Nesse sentido, a Banca afirma que a candidata cumpriu parcialmente os referidos critérios, como pode ser visto na gravação da aula (<https://drive.google.com/file/d/1DtWlgKGshp4MQG4kNw8MEzrBsgKJK3rU/view?usp=drivesdk>) e será exposto a seguir.

03. Quanto ao processo de reavaliação da prova da recorrente (letra b), a Banca Examinadora destaca:

a. No que diz respeito à capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado, a recorrente expôs elementos difusos com ideias dispersas, não conseguindo organizar com clareza um posicionamento acerca do tema sorteado. Ademais, a candidata não realizou de forma adequada a revisão dos pontos chave da aula, o que dificultou a aprendizagem, deixando a desejar ao que concerne ao inter-relacionamento de conteúdos importantes e necessários no tema abordado e não recomendou exercícios para fixação do conteúdo. Nesta perspectiva, a nota dos membros da Banca Examinadora, manteve-se inalterada:

I. Capacidade de Organizar e expor ideias sobre o tema	Nota Atribuída (Até 2 pontos)
Avaliador 1	0,25
Avaliador 2	0,20
Avaliador 3	0,20

b. No que diz respeito à **Objetividade**, a candidata não conseguiu consolidar as ideias principais de forma clara e os exemplos apresentados não estavam diretamente relacionados ao tema Comunicação Organizacional e Comunicação Pública. Nesta perspectiva, a nota dos membros da Banca Examinadora manteve-se inalterada:

II. Objetividade	Nota Atribuída (Até 1 ponto)
Avaliador 1	0,55
Avaliador 2	0,55
Avaliador 3	0,50

c. No item domínio do tema, a candidata não tratou do conteúdo com a devida profundidade, abordando os principais elementos de forma superficial, com o uso ou indicação de exemplos fora do contexto, tais como quadros do programa televisivo Fantástico e uma predominância no exemplo da EBC. Em diversas partes da exposição, a recorrente parecia estar discorrendo sobre políticas da comunicação, e não comunicação pública e organizacional. A recorrente apresentou fragilidades na exposição, sobretudo no que se refere aos aspectos teóricos sobre a Comunicação Pública. Ainda que tenha apresentado duas citações de Duarte e Brandão (no slide 02), autores que são referência na comunicação pública, as citações remetem a contextos de comunicação mais amplos, e não especificamente à comunicação pública. Pela exposição apresentada não podemos inferir que a candidata tenha usado citações e recursos didáticos que pudessem esclarecer o assunto (o que se exige do candidato que assumirá a disciplina futuramente), já que a requerente apenas exibiu sua apresentação em *power point* até o segundo *slide*. A candidata citou exemplos descontextualizados, não abordando de forma satisfatória o cerne do tema da Comunicação Organizacional e da Comunicação Pública. Diante o exposto, a nota atribuída pela Banca Examinadora se manteve:

III. Domínio do tema	Nota Atribuída (Até 4 pontos)
Avaliador 1	2,15
Avaliador 2	2,70
Avaliador 3	2,00

d. No item **Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula**, a candidata não relacionou o plano com a aula, não atingindo claramente os objetivos propostos. Destaca-se que a candidata não manteve o recurso escolhido (slides) como fonte alimentadora da aula (a candidata permaneceu no slide 2 durante toda a apresentação), identificando-se incompletude do instrumento escolhido, por isso não utilizou adequadamente o recurso didático escolhido. Nesta perspectiva, o desenvolvimento da aula não foi coerente e as notas dos membros da Banca Examinadora mantiveram-se inalteradas:

IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula	Nota Atribuída (Até 2 pontos)
Avaliador 1	0,55
Avaliador 2	0,55
Avaliador 3	0,70

e. No quesito **Adequação da exposição ao tempo previsto**, a recorrente não desenvolveu de modo satisfatório a aula, pois faltou concisão nos argumentos, os quais demandam desenvolvimento e

contextualizações sistematizadas, prejudicando o processo avaliativo. Notou-se que a mesma não distribui o conteúdo no tempo adequadamente, desconsiderando a complexidade do conteúdo. Por esta razão, a Banca Examinadora manteve sua nota:

V. Adequação da exposição ao tempo previsto	<b>Nota Atribuída (Até 1 ponto)</b>
Avaliador 1	0,55
Avaliador 2	0,20
Avaliador 3	0,70

f. Após o processo de revisão da prova do recorrente, a Banca Examinadora apresenta a nota final da candidata, a partir do Quadro Geral abaixo:

<b>Avaliador</b>	<b>Nota Geral (média aritmética das questões)</b>
01	4,0
02	4,2
03	4,1
Nota Final	<b>4,0</b>

#### **IV. DA DECISÃO**

04. O recurso apresentado não apresenta subsídios para alteração da nota da Prova Didática, uma vez que a candidata não atendeu integralmente, como alega, os itens de avaliação. Os procedimentos adotados pela Banca Examinadora tomaram como base os critérios do item 9.2 do Edital nº 005/2021 - Condições Gerais para composição.

05. Considerando a observância dos princípios da Administração Pública que constituem bem jurídico imprescindível para a consecução do interesse público, decidiu-se por **INDEFERIR** as solicitações

apresentadas pela recorrente.

06. Sem mais nada a considerar, esta Banca Examinadora, após indeferir a solicitação do recorrente, encaminhará a resposta ao candidato.

Manaus, 23 de abril de 2021.

Prof. Dr. Jonas da Silva Gomes Jr – Presidente da Banca

Prof. Dr. Israel de Jesus Rocha – Membro

Profa. Dra. Aline Ferreira Lira – Membro

Portaria FIC No 006/ 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jonas da Silva Gomes Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 24/04/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel de Jesus Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 26/04/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ferreira Lira, Professor do Magistério Superior**, em 26/04/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0520152** e o código CRC **BBBC9CD5**.